



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 095/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 023/2025, que:
"Autoriza o Poder Executivo do Município de Lindoia a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei objetiva substituir, em razão de atualização, a Lei Municipal n.º 866, de 31 de outubro de 2003, autorizando o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Fórum do Foro da Comarca de Águas de Lindoia, objetivando a cessão de Servidores Públicos Municipais para prestarem serviços junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como Estagiários de Direito, sem ônus ao Cessionário, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertence o Município.

A medida é importante para permitir ao Município dar eficácia ao princípio da colaboração entre os Poderes constituídos, ou seja, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e, ainda, contribuir para a melhoria dos expedientes judiciais e atendimento célere aos cidadãos da Comarca que abrangem o Município de Lindoia, mediante cooperação entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário Estadual, fortalecendo o estreitamento de suas relações institucionais, como instrumento para garantir a eficiência dos serviços prestados à população local.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP
Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 133/2025
10/03/2025 - Horário: 17:38
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Lindoia a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Fórum do Foro da Comarca de Águas de Lindoia, objetivando a cessão de Servidores Públicos Municipais para prestarem serviços junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como Estagiários de Direito, sem ônus ao Cessionário, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertence o Município.

Parágrafo único. A cessão de servidores públicos municipais e estagiários de direito de que trata o *caput* deste artigo observará o seguinte:

I – somente serão cedidos os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público através de regular concurso público;

II – serão cedidos os estagiários de direito contratados na forma da Lei Municipal n.º 1.117, de 25 de junho de 2009, que institui o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no âmbito da Administração Municipal ou outra que venha sucedê-la ou alterá-la ou, ainda, no caso de revogação da norma, contratado, preferencialmente, através de processo seletivo simplificado.

Art. 2º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 866, de 31 de outubro de 2003.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 28 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL